

CONTROLE INTERNO SAAE

PARECER

Referência: Contrato N.º 20202270,20202272,20202274

Requerente: Setor de Licitação

Assunto: Solicitação de Termo Contratação de Aquisição

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: Contrato Nº 20202270,20202272,20202274 / SAAE / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2019-SAAE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2019-SRP. Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL PARA O USO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

1. DA SOLICITAÇÃO

Foi apresentado a este Controle Interno, a manifestação acerca dos Contratos Nº 20202270,20202272,20202274 cujo objeto é a(o): AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL PARA O USO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

2. DO MOTIVO DO PARECER

Trata-se do parecer para a aprovação dos Contratos Nº 20202270,20202272,20202274 firmado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã de Carajás-PA que são as empresas FABRO & VIDAL LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 10.640.945/0001-21, O DE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA-EPP devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 20.383.257/0001-87, C P COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 19.298.613/0001-85.

3. FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

- I. Consta nos autos do processo a solicitação devidamente assinada pelo Diretor Geral do SAAE;
- II. Foi apresentado a dotação orçamentária da despesa, informando que encontra-se dotada no exercício de 2020;
- III. Foi juntada a documentação de regularidade fiscal atualizada da empresa contratada;

4. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo fiscal do contrato e corroborada pelo Diretor Geral do SAAE não deixa dúvidas sobre a necessidade da contratação, sobretudo no que diz respeito a continuidade dos serviços públicos.



CONTROLE INTERNO SAAE

Outrossim, a solicitação possui amparo legal, cujos tramites foram respeitados pelo Diretor da Autarquia, sobretudo, demonstrando no processo, a vantajosidade do contrato.

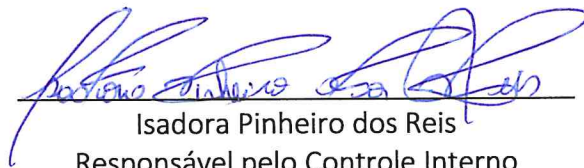
Portanto não há objeção deste controle Interno para sobre o contrato realizado, haja vista que foi cumprida as determinações vigentes.

Recomendamos, ainda que após assinatura do contrato seja devidamente publicado nos meios de comunicação oficial para atendimento do disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade dos atos apresentados, opino pela regularidade do Contrato nº. 20202270,20202272,20202274.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da autoridade solicitante, que tem competência técnica para tal, cabendo ao controle interno apenas a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal e suas Autarquias.

Canaã dos Carajás – PA, 04 de março de 2020.



Isadora Pinheiro dos Reis
Responsável pelo Controle Interno
Portaria nº 015/2019-SAAE